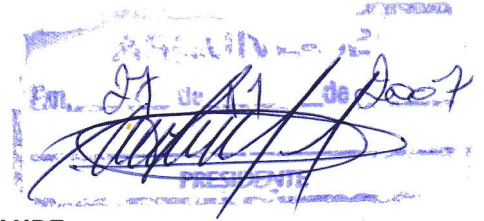


Aut-040 -2007
Proj-012-2007
Marcos Marinho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4522

De 27 de junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DO
PROCON EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, do Município de Campina Grande, ficam obrigados a manter afixado em suas instalações o número do telefone do PROCON.

Art. 2º - A informação referida no artigo anterior deverá ser aposta em placa legível e em local visível ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Ao estabelecimento infrator será aplicada inicialmente multa de 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), valor que será dobrado em caso de reincidência, com interdição do local até devida regularização.

Art. 5º - O produto das multas eventualmente cobradas será revertido à conta do PROCON municipal, vinculando-se o seu uso em campanhas educativas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, dará cumprimento a esta Lei e a sua fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito